



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO

Gabinete da Vereadora Priscila Krause

PROJETO DE LEI N.º /2010

Ementa: Define procedimentos para aquisição de madeira e produtos derivados, no âmbito da administração pública municipal

Art. 1º As aquisições de madeira e produtos derivados, pelo Município do Recife, obedecerão aos procedimentos estabelecidos nesta lei, com vistas à comprovação de sua procedência ambientalmente sustentável.

Art. 2º Os editais de licitação de aquisição de produtos alimentícios que incluam madeira e produtos derivados, realizados pelo Município do Recife, deverão especificar, além das exigências de habilitação elencadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, com suas alterações posteriores, a apresentação de declaração do licitante, sob as penas da lei, de que toda a madeira a ser fornecida não será oriunda de áreas onde tenha ocorrido desmatamento irregular, inclusive aquelas já embargadas pelos órgãos ambientais; nem de terras indígenas invadidas; e não conterà, em sua cadeia produtiva, desde a origem, a utilização de trabalho infantil e/ou escravo, nos termos do modelo constante do Anexo I integrante desta lei.

Parágrafo único. Durante a execução do contrato deverá ser exigido, no momento de cada entrega, a apresentação do histórico da procedência do respectivo lote, desde a origem da cadeia produtiva.

Art. 3º As normas e procedimentos estabelecidos nesta lei aplicam-se à Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 4º As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Recife,

de junho de 2010.

PRISCILA KRAUSE
Vereadora D25 Recife



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO

Gabinete da Vereadora Priscila Krause

Anexo I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG _____,

legalmente nomeado representante da empresa _____

_____, CNPJ _____, e participante do

procedimento licitatório nº _____, na

modalidade de _____, nº ____/____, processo

nº _____, declaro, sob as penas da

lei, que a madeira e/ou os produtos que fornecerei não será(ao)

oriunda (os) de áreas onde tenha ocorrido desmatamento

irregular, inclusive aquelas já embargadas pelos órgãos

ambientais; nem de terras indígenas invadidas; e não conterà,

em sua cadeia produtiva, desde a origem, a utilização de trabalho

infantil e/ou escravo.

Recife, _____ de _____ de _____.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO

Gabinete da Vereadora Priscila Krause

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa incluir o Recife no círculo das instituições que optam por não pactuar, ainda que pela omissão, da exploração do trabalho escravo e infantil; de produtos extraídos de áreas onde tenha ocorrido desmatamento irregular, inclusive aquelas já embargadas pelos órgãos ambientais, bem como da intromissão no patrimônio indígena.

Releva destacar que a Constituição reservou à União a legislação geral sobre licitações (art.22, XXVII) facultando aos demais entes as questões mais específicas. Pois bem é o que fazemos agora, cumprindo missão que foi atribuída também ao Município, pois que ao tratarmos da questão ambiental (art 23, VI e VII e art. 225), da exploração do trabalho infantil (art.227) e do território indígena (art. 231 §6º), atentamos para questões que preocupam todo o mundo e que duas décadas passadas fizeram o constituinte atribuir a todos o dever de zelar.

Nossa cidade, ao se comprometer com a causa, caminha no sentido de fortalecer sua posição de respeito à carta Magna e ao ideal de um futuro melhor. Eis nossa maior motivação

Cabe, então, a esta Casa, a escolha de contribuir para o futuro de nossa cidade.

Câmara Municipal do Recife, de junho de 2010.

PRISCILA KRAUSE
Vereadora DEM Recife